

Aut-141-2009  
Proj-216-2009  
João Dantas



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.863

De 27 de novembro de 2009.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, A SEMANA DE DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente, a realizar-se, anualmente, no período compreendido entre os dias 06 e 12 de outubro (Dia da Criança).

**Art. 2º** - A Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente terá por finalidade:

I – Divulgar o conteúdo do ECA, esclarecendo à comunidade sobre sua finalidade, alcance e aspectos legais;

II – Promover a valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente, afirmando-o como instrumento essencial na promoção de direitos fundamentais;

III – Discutir a adoção de políticas e atividades permanentes que objetivem ampliar o conhecimento e o respeito ao disposto no ECA;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – Aproximar a comunidade do CMDCA e dos Conselhos Tutelares, divulgando informações sobre o trabalho e a competência destes órgãos.

**Art. 3º** - A definição, coordenação e execução das atividades a serem desenvolvidas na Semana de que trata a presente Lei serão estabelecidas, conjuntamente, pelo Poder Executivo, pelos Conselhos Tutelares e por outras entidades não-governamentais interessadas.

**Art. 4º** - As atividades relativas à Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA deverão buscar alcançar o maior número possível de bairros e vilas da cidade, ficando o Poder Executivo responsável por ceder dependências do Município necessárias à consecução dos eventos programados.

**Art. 5º** - A divulgação e o incentivo à participação da comunidade nos eventos programados serão de responsabilidade das entidades que a eles se engajarem e dos Poderes Municipais, através de seus espaços de comunicação social.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário.

  
VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO

**Prefeito**